



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**MESA DIRETORA**

**AUTORIA:** Deputada **Joana Darc**

**RELATOR:** Deputado **Fausto Jr.**

**MATÉRIA:** Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2020, que altera a Resolução Legislativa nº 654, de 19 de dezembro de 2017, que "INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho".

**PARECER**

Altera a Resolução Legislativa nº 654, de 19 de dezembro de 2017, que "INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho".

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2020, que altera a Resolução Legislativa nº 654, de 19 de dezembro de 2017, que "INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho".

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 25 de agosto de 2020, pela Exma. Deputada Joana Darc, incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 26 e 27 de agosto e 01 de setembro do corrente ano, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Mesa Diretora para emissão de parecer analítico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

**faustojram**

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 15/12/2020 13:48:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 353A40D500056298 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS MESA DIRETORA

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise, verifica-se que a proposição em exame visa alterar o art. 2º da Resolução Legislativa nº 654, de 19 de dezembro de 2017, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. No caso de jovens com deficiência, os pré-requisitos, como idade máxima e comprovação de escolaridade, poderão ser flexibilizados com base nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 428 e Artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho. (N.R.)"

Conforme dispõe a Justificativa do PRL, o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa - PROJALE busca oportunizar aos jovens aprendizes suporte teórico e atividades práticas para obtenção de competências laborativas, bem como expandir as opções de escolhas profissionais futuras desses jovens.

Nesse sentido, a alteração proposta na matéria em análise pretende resguardar às pessoas com deficiência o direito fundamental à igualdade, previsto na Constituição Federal de 1988, haja vista que possibilitar a flexibilização dos pré-requisitos no caso de jovens com deficiência garante maior equidade.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas prevê:

"Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.  
(...)

§3º **O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa**, abrangendo os seguintes assuntos:

I - perda de mandato de Deputado;

II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;

III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;

IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**MESA DIRETORA**

VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.”

Assim, a propositura possui o amparo do §3º, art. 88, do Regimento Interno. Dito isso, as resoluções destinam-se a qualquer matéria de natureza regimental, não compreendidas na forma de Projeto de Lei ou Decreto Legislativo, como no caso em tela.

Consubstanciado ao exposto, compete à Mesa Diretora observar a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos deste Poder Legislativo, conforme observado o disposto no artigo 17, e seus incisos, do mesmo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Portanto, ao que compete a Mesa Diretora apreciar, concluo que o referido Projeto de Resolução Legislativa segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

**III. VOTO DO RELATOR**

De todo o exposto, na qualidade de membro da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2020, que altera a Resolução Legislativa nº 654, de 19 de dezembro de 2017, que “INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho”.

É o Parecer.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

**DEPUTADO FAUSTO JR.**  
Deputado Estadual  
3º Secretário

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

faustojram

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 15/12/2020 13:48:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 353A40D500056298 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

